



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 193 • São Paulo, sexta-feira, 11 de outubro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a outorga da Medalha "João Pedro Cardoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da proposta formulada pela Secretaria do Meio Ambiente e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha "João Pedro Cardoso", instituída pelo Decreto nº 46.817, de 10 de junho de 2002, às seguintes personalidades que se destacaram na contribuição, de maneira relevante, para a educação, preservação e recuperação ambiental do Estado de São Paulo, tornando-se merecedoras de especial destaque:

- I - CARLOS ALFREDO JOLY;
- II - DOM JOÃO DE ORLEANS E BRAGANÇA;
- III - ISRAEL KLABIN;
- IV - RUBENS RICUPERO;
- V - ANA MARIA PRIMAVESI.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.587, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Gabinete do Delegado Geral - GDG e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, como órgão de assessoria, o Gabinete do Delegado Geral - GDG, diretamente subordinado ao Delegado Geral de Polícia.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - O Gabinete do Delegado Geral - GDG tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Policial;
- II - Corpo Técnico.

Artigo 3º - O Gabinete do Delegado Geral - GDG, com nível de Assistência Policial Civil, terá como Chefe de Gabinete, privativamente, um ocupante de cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial.

Artigo 4º - A Assistência Policial a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto será dirigida privativamente por Delegado de Polícia de 1ª Classe.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - O Gabinete do Delegado Geral - GDG tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria direta e imediata ao Delegado Geral de Polícia, no desempenho de suas funções;
- II - assistir o Delegado Geral de Polícia em suas representações;
- III - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Delegado Geral de Polícia em consonância com as metas e prioridades;
- IV - exercer atividades de comunicação social e institucional do Gabinete, naquilo que não conflitar com as atribuições da Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD;
- V - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Delegado Geral de Polícia ou com sua anuência.

Artigo 6º - A Assistência Policial do Gabinete do Delegado Geral tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;
 - II - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.
- Artigo 7º - O Corpo Técnico tem as seguintes atribuições:
- I - preparar e dar andamento aos expedientes que tramitam no Gabinete;
 - II - prestar atendimento permanente e ininterrupto ao Chefe de Gabinete;
 - III - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades do Gabinete;
 - IV - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8º - O Chefe de Gabinete tem, em sua área de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências:

- I - supervisionar as atividades do Gabinete;
- II - proceder pessoalmente à correição nas unidades que lhe são imediatamente subordinadas;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas, ordens e instruções emanadas de autoridade superior;
- IV - baixar portarias e instruções para a regularidade do serviço;
- V - corresponder-se diretamente com autoridades judiciárias e administrativas até o mesmo nível hierárquico;
- VI - dirimir dúvidas e divergências que, em matéria de serviço, surgirem no âmbito do Gabinete, bem como dar solução às consultas feitas em assuntos de sua competência;
- VII - definir, mediante portaria, o detalhamento das atribuições de sua Assistência Policial;
- VIII - apresentar ao Delegado Geral de Polícia relatório sobre os trabalhos realizados;
- IX - promover a avaliação sistemática das atividades do Gabinete do Delegado Geral - GDG;
- X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:
 - a) as previstas nos artigos 31, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
 - b) propor a instauração de processo administrativo;
 - c) proceder à designação e ao remanejamento dos policiais civis e dos ocupantes de funções ou cargos administrativos, classificados no Gabinete.

Artigo 9º - As Autoridades Policiais responsáveis pela Assistência Policial e pelo Corpo Técnico têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências:

- I - executar as atividades de sua unidade;
- II - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;
- III - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 10 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 11 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções adiante discriminadas:

- I - 1 (uma) de Chefe de Assistência Policial Civil, destinada ao Gabinete do Delegado Geral - GDG;
- II - 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Assistência Policial do Gabinete do Delegado Geral - GDG.

Artigo 12 - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, de relação contendo:

- I - as funções do Gabinete do Delegado Geral - GDG, caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;
- II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Artigo 13 - Os serviços de órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados pertinentes ao Gabinete do Delegado Geral - GDG serão prestados pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, por intermédio de suas unidades competentes.

Artigo 14 - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo artigo 31 do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, e alterações posteriores, o inciso VII, com a seguinte redação: "VII - órgão de assessoria, Gabinete do Delegado Geral - GDG." (NR)

Artigo 15 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 3 (três) cargos vagos de Agente de Saúde, destinados à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, criado pelo Decreto nº 43.088, de 8 de maio de 1988, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo o nome do último ocupante de cada um e o motivo da vacância.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.588, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Identifica as funções específicas da carreira de Médico, destinadas às unidades do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Gestão Pública, para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam identificadas como específicas da carreira de Médico, as funções destinadas às unidades do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Gestão Pública, previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso IV, do artigo 7º do Decreto nº 30.559, de 3 de outubro de 1989, a seguir discriminadas:

- I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Saúde II, para a Divisão de Perícias Médicas;
- II - 4 (quatro) de Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, sendo:

- a) 1 (uma) para a Equipe Técnica de Perícia Médica de Ingresso, da Divisão de Perícias Médicas;
- b) 1 (uma) para a Equipe Técnica de Perícia Médica de Aposentadoria, da Divisão de Perícias Médicas;
- c) 1 (uma) para a Equipe Técnica de Perícia Médica de Readaptação, da Divisão de Perícias Médicas;
- d) 1 (uma) para a Equipe Técnica de Controle e Fiscalização, da Divisão de Normas, Controle e Avaliação.

Artigo 2º - O cargo classificado na unidade identificada pelo inciso I do artigo 1º deste decreto passa a integrar o Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis, de que trata o Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995.

Artigo 3º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 28 e o artigo 32 do Decreto nº 30.559, de 3 de outubro de 1989.

Disposição Transitória

Artigo único - Dos pagamentos a serem efetuados a título de gratificação "pro labore", nos termos da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, serão deduzidas as importâncias percebidas pelos servidores que tenham exercido a supervisão das unidades identificadas pelo inciso II do artigo 1º deste decreto, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.589, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da progressão e da promoção de que tratam os artigos 20 a 25 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Interromper-se-á o interstício de que tratam os itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 3º deste decreto quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, exceto se:

- I - no seu cargo ou na função-atividade de origem for:
 - a) nomeado para cargo de provimento em comissão no órgão de origem do seu cargo ou função-atividade;
 - b) designado como substituto ou para responder por cargo vago de provimento em comissão no órgão de origem do seu cargo ou função-atividade;
 - c) designado para função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, no órgão de origem do seu cargo ou função-atividade;
- II - afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;
- III - afastado, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- IV - afastado nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- V - afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - afastado nos termos do artigo 67 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VII - licenciado para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;

VIII - ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008." (NR)

II - o artigo 8º:

"Artigo 8º - O processo de Avaliação de Desempenho para fins da progressão de que trata este decreto, compreenderá avaliação de:

- I - capacitação;
- II - comprometimento;
- III - competências;
- IV - inovação.

Parágrafo único - Por ato do Secretário da Fazenda ou do Dirigente de Autarquia, serão:

1. fixados pesos para as avaliações a que se refere este artigo, para fins de determinação do resultado da avaliação individual do servidor;
2. estabelecidos os demais critérios e procedimentos relacionados a cada uma das avaliações a que se refere este artigo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.590, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 50.055, de 28 de setembro de 2005, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis localizados nesta Capital, necessários à implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das alegações do Senhor Secretário da Habitação,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 50.055, de 28 de setembro de 2005, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóveis localizados nesta Capital, na Avenida Álvaro Ramos, nºs 934, 934fids, 940 e 944, Distrito Belém, necessários à implantação de Programa Habitacional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2013.

Atos do Governador

EXTRATO

Extratos de Termo de Cooperação

Expediente: CC-117.898-2013 - Partícipes: o Estado de São Paulo, representado pelo seu Governador do Estado, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representada pela Defensoria Pública-Geral - Objeto: o presente Termo de Cooperação tem por finalidade propiciar a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o presente termo vigorará pelo período de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo, observado o limite legal - Data de assinatura: 9-10-2013.

Expediente: CC-117.925-2013 - Assunto: Termo de Cooperação 24-2013-MPSP - Partícipes: o Estado de São Paulo, representado pelo seu Governador do Estado, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça - Objeto: o presente Termo de Cooperação tem por finalidade propiciar a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o presente termo vigorará pelo período de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo, observado o limite legal - Data de assinatura: 5-9-2013.